

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 261, DE 09/05/2018.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o **Dr. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins, para exercer a jurisdição eleitoral da 15ª Zona Eleitoral - Domingos Martins (sede), a partir de 21.05.2018, pelo prazo bienal.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL Nº 141**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 31, § 1º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.546/2017, TORNA PÚBLICO, AO FINAL DESTE DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2017, DO PARTIDO PÁTRIA LIVRE, ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

INFORMA, AINDA, QUE A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI AUTUADA NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE SOB O Nº 0600091-83.2018.6.08.0000 E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA FINS DE EXAME.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA/ES, 10 DE MAIO DE 2018.

**CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº 0600008-67.2018.6.08.0000 - PETIÇÃO - Serra - ESPÍRITO SANTO  
ASSUNTO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Advogado do(a) REQUERENTE: KAYO ALVES RIBEIRO - ES11026

REQUERIDO: COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DA SERRA  
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA DE SOUZA SILVA - ES11392

INTIMO o Requerente e o Requerido, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária proposta por Carlos Augusto Lorenzoni em desfavor da Comissão Provisória do Partido Progressista do Município da Serra/ES.

Em sua exordial inicial, o Requerente sustenta, em síntese: (i) existência de fatos indesejados e desconfortáveis que inviabilizam sua permanência na agremiação partidária; (ii) causa de pedir baseada em grave discriminação pessoal e na autorização expressa do partido político para sua desfiliação; (iii) desprezo do Diretório Regional do PP tencionado a reduzir a representatividade e liderança do Requerente;